



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

**LEI MUNICIPAL Nº 04/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

**Altera os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 010/2025,  
que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de  
Dom Pedro/MA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 010/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São impedidos de apresentar projetos em editais culturais do Município os conselheiros que participarem diretamente da elaboração, coordenação ou julgamento do respectivo edital, bem como:

- I – Seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II – Os parentes até o terceiro grau dos Secretários Municipais, membros e servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Os parentes até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo;
- IV – Os parentes até o terceiro grau dos membros da Câmara Municipal;
- V – Os parentes até o terceiro grau dos membros do Poder Judiciário;
- VI – Os parentes até o terceiro grau dos membros do Ministério Público;
- VII – Os parentes até o terceiro grau e afins de quem participar da elaboração, coordenação ou julgamento do edital.

§ 1º Considera-se participação direta a atuação na comissão de elaboração, seleção ou homologação do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

§ 2º O conselheiro que pretenda apresentar projeto deverá declarar formalmente seu impedimento tão logo manifeste interesse em participar do respectivo edital, abstendo-se de participar de qualquer discussão, elaboração, julgamento ou deliberação relacionada ao edital do qual seja proponente, devendo tal declaração constar em ata.

Art. 42. Os conselheiros poderão ser proponentes em editais culturais do Município durante o período de seu mandato, desde que observadas as regras de impedimento previstas no artigo anterior.

§ 1º É vedada a participação de conselheiro na análise, julgamento, aprovação ou deliberação de projetos e prestações de contas apresentados por:

I – Si próprio;

II – Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – Pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenha vínculo profissional, societário ou contratual.

§ 2º O descumprimento das regras de impedimento poderá implicar perda do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 010/2025 que não conflitem com esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, Estado do Maranhão, 16 de junho de 2026.

**AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal